



MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Altera a estrutura administrativa, institui, no âmbito do Município de Santana dos Garrotes, o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, altera Anexo I da Lei Complementar 28/2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração na estrutura administrativa para criação de cargos na Secretaria da Saúde, implantação do SAMU e alteração de Anexo que regula gratificação para cargo na Secretaria de Educação.

CAPÍTULO I – Da alteração administrativa na Secretaria de Saúde

Art. 2º Ficam criados os cargos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal da Saúde com provimento efetivo, mediante admissão por concurso público de provas e títulos e com jornada semanal de 44(quarenta e quatro) horas semanais.

§1º - As vagas são:

I – 04(quatro) cargos de Técnico de Enfermagem;

II – 04(quatro) cargos de Motorista;

III – 05 (cinco) cargos de Vigia;

IV – 02(dois) cargos Auxiliar de Serviços.

§2º - O salário base do cargo de Técnico em Enfermagem, de Motorista, de Vigia e o de Auxiliar de Serviços será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais).

§3º Fica instituída uma Gratificação, definida no Anexo I desta Lei, em razão do desempenho das funções realizadas exclusivamente no SAMU.

Art. 3º Para os cargos criados pela presente Lei Complementar, será exigida a seguinte habilitação:

I - Técnico de Enfermagem:

- a) Ensino Médio – Curso de Técnico de Enfermagem com habilitação para o exercício do cargo de técnico de enfermagem, devidamente registrada no COREN/PB;
- b) Curso de Atendimento Pré-hospitalar ao Trauma – PHTLS com validade vigente;

II – Motorista:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) habilitação como motorista de veículos de transporte de pacientes de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito) tendo a Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”, expedida a mais de 01 (um) ano.

III – Vigia:

- a) Ensino fundamental incompleto;

III – Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) Ensino fundamental incompleto;

Art. 3º As atribuições dos profissionais que atuarão no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, serão elencadas no Anexo II, da presente Lei além de outras inerentes às referidas profissões de cada cargo.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado, a contratar, até a realização do concurso público, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores conforme o disposto nesta Lei Complementar, em virtude da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, no município de Santana dos Garrotes - PB.

Parágrafo único Ao Município fica assegurado o direito de rescindir os contratos temporários, autorizados por esta Lei Complementar, quando da nomeação de servidores aprovados em Concurso Público para os respectivos cargos.

CAPÍTULO II – Da implantação do SAMU

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar a Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por meio de Base Descentralizada, bem como autorizado a firmar, se necessário for, Termo de Convênio, que venha a ser exigido, com o município de Piancó, que é o Gestor Regional de Saúde da Central Regional Piancó, ou com o Estado da Paraíba, para fins de manutenção do Programa.

Parágrafo único . A Base Descentralizada é compreendida pela infraestrutura que garante tempo-resposta de qualidade e racionalidade na utilização dos recursos públicos, com a configuração mínima necessária para abrigo, alimentação, conforto das equipes e estacionamento da(s) ambulância(s).

Art. 6º A Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, por meio da Unidade de Suporte Básico- USB, tem por finalidade prestar

socorro à população do(s) município(s) de participante(s) do Convênio, em caso de urgência, com o propósito de reduzir o número de óbitos, o tempo de internação em hospitais e seqüelas decorrentes da falta de socorro precoce.

Art. 7º A Unidade de Suporte Básico da Base Descentralizada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, por meio da Unidade de Suporte Básico - USB, funcionará todos os dias, contando com equipes móveis para atendimento de saúde, por meio de uma Viatura de Suporte Básico – VSB, bem como outras viaturas que venham a ser autorizadas pelo Ministério da Saúde.

§1º A Viatura de Suporte Básico de Vida Terrestre será tripulada por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, sendo um condutor de veículo de urgência e um técnico ou auxiliar de enfermagem;

§ 2º A Viatura de Suporte Básico – VSB, destinada ao transporte inter-hospitalar de paciente com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de paciente com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino.

Art. 8º O Município de Santana dos Garrotes até a celebração do Convênio, se necessário for, custeará integralmente a operação da Viatura de Suporte Básico – VSB, e seus profissionais.

Art. 9º O Serviço de Atendimento Móvel de Emergência – SAMU 192, poderá ser regulamentado no que couber, através de Decreto Executivo.

Art. 10 Fica acrescentada a Estrutura Administrativa da Secretaria de Saúde definida pelo parágrafo único do art. 10 da Lei Complementar nº 01/2001 o Serviço Móvel do SAMU.

CAPÍTULO III – Da alteração de Gratificação de Diretor Escolar

Art. 11 Fica alterado o Anexo II a que se refere o parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 28/2010 – Estatuto e Plano de Cargos e Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Santana dos Garrotes - , passando a vigorar as disposições do referido Anexo com o disposto nesta Lei, na forma adiante exposta:

QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO ANEXO II FUNÇÕES GRATIFICADAS

Subitem I – Para os ocupantes de Cargos de Direção cujo titular não seja servidor do quadro efetivo

Função	Tipologia	Nº Alunos	Vencimento	Percentual	Base Cálculo
Diretor	01	Até 300	R\$ 800,00	20%	VENCIMENTO
	02	De 301 a 600	R\$ 800,00	40%	VENCIMENTO
	03	De 601 a 900	R\$ 800,00	60%	VENCIMENTO
	04	Acima de 900	R\$ 800,00	80%	VENCIMENTO
Vice-Diretor				15%	VENCIMENTO

Obs. A Gratificação de Gestão e de Administração para os servidores que não fazem parte do Quadro de Efetivos será calculada de acordo com o percentual fixado, considerando a Tipologia sobre o salário base do titular, cujo vencimento é acima fixado.

Subitem II – Para os ocupantes de Cargos de Direção cujo titular seja funcionário do quadro efetivo

Função	Tipologia	Nº Alunos	Percentual	Base Cálculo
Diretor	01	Até 300	20%	Remuneração do servidor
	02	De 301 a 600	40%	Remuneração do servidor
	03	De 601 a 900	60%	Remuneração do servidor
	04	Acima de 900	80%	Remuneração do servidor
Vice-Diretor			15%	Remuneração do servidor

Obs. A Gratificação de Gestão e de Administração para os servidores que fazem parte do Quadro de Efetivos será calculada de acordo com o percentual fixado, considerando a Tipologia sobre a remuneração do titular.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

Art. 12. Ficam revogados o art. 6º da Lei Complementar nº 01/2001 e o art. 2º da Lei Complementar nº 23/2007, restando expressamente ratificado que a alteração na estrutura administrativa compreende a extinção das Unidades denominadas de Secretaria de Assuntos Especiais, Secretaria de Planejamento e Secretaria do Meio Ambiente, e a Controladoria Geral do Município passa a ser parte integrante da Estrutura da Secretaria Chefe de Gabinete.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 28 de janeiro de 2013.


Elió Ribeiro de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Qtde.	Denominação	Vencimento	Gratificação	Remuneração
04	Téc. de Enfermagem	R\$ 678,00	Até 100% vencimento	R\$ 678,00 + Gratificação
04	Motorista	R\$ 678,00	R\$ 271,20	R\$ 949,20
05	Vigia	R\$ 678,00	R\$ 135,60	R\$ 813,60
02	Aux. Serv. Gerais	R\$ 678,00	R\$ 67,80	R\$ 745,80

Obs. A Gratificação deste Anexo I, por desempenho das funções realizadas no SAMU, ficando a gratificação do Técnico de Enfermagem no limite de até 100% (cem por cento) de seus vencimentos.